1ºRTDPJ - Protocolo nr. 1623019 - 20/09/2017

ESTATUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH

CNPJ: 18.972.378/0001-12

(CONSOLIDAÇÃO EM RAZÃO DE ALTERAÇÕES REGISTRADAS)

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL, DURAÇÃO.

Artigo 1º - O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH é uma associação com personalidade jurídica de direito privado, sem finalidade econômica, regendo-se pelo presente Estatuto, por Normas Internas e pela legislação civil a ela aplicada.

§1º - O IBGH – foi constituído no dia 08/09/2013 e o prazo de duração do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH é indeterminado.

§2º - É facultada ao IBGH a criação de um Estatuto Específico para cada filial criada, seja no Estado, Distrito Federal, ou Município.

Artigo 2º - O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH tem sede e foro na Capital do Estado de Goiás, situando-se na Rua C-245, s/nº, Qd 574, lt 18, Setor Nova Suíça, CEP: 74290-200.

Parágrafo Único – A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH, organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantas forem necessárias, a critério da diretoria, podendo abrir filiais ou escritório em qualquer parte do território nacional, os quais se regerão pelas disposições estatuárias.

Artigo 3º - O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH tem por finalidade básica a promoção de ações de atenção à saúde e educação, especialmente as abaixo estatuídas, entre outras correlatadas.

I. A prestação de serviços multiprofissionais de atenção à saúde, dentro de enfoque interdisciplinar, visando o atendimento integral nos âmbitos

062 3942 1300
www.ibgh.org.br

Rua C-245 S/Nº, Qd. 574 Lt. 18,
Setor Nova Suíça - Goiânia - Goiás
CEP: 74.290-200

1IIPRTDPJ - Protocolo nr. 1623019 - 20/09/2017

ambulatorial, internação e cirúrgico de caráter eletivo, de urgência ou emergência;

II. A orientação, formação, capacitação de leigos e o aperfeiçoamento de profissionais, de nível médio e superior, para o desempenho de ações de observação, controle e tratamento da saúde, baseados nos princípios da medicina ética e humanística;

III. A realização de pesquisas cientificas com enfoque na prevenção e tratamento de doenças;

IV. A divulgação e o intercâmbio de conhecimento desenvolvidos e/ou apreendidos no seu campo de atuação, isoladamente ou em colaboração com os poderes públicos ou entidades particulares;

V. O exercício de atividades remuneradas nos campos médicos, cirúrgico, e hospitalar em geral para aporte de recursos financeiros as atividades assistenciais não remuneradas, quando desenvolvidas sem parceria com o poder público;

VI. A realização de campanhas educativas de conscientização e orientação da sociedade em face de agentes biológicos, psicológicos e sociais causados de malefícios fisiopatológicos;

VII. O tratamento de doenças e suas complicações de forma integral e continua nos âmbitos ambulatorial e hospitalar;

VIII. O fomento do estudo, da pesquisa científica do ensino e treinamento, visando o desenvolvimento de novas tecnologias, a formação, o aperfeiçoamento e o treinamento de profissionais da área da saúde, inclusive com o oferecimento de estágios para os profissionais da área da saúde e correlatas, bem como residência médica;

IX. A produção, compilação e divulgação das informações e dos conhecimentos técnicos e científicos;

X. A realização de ações de prevenção e tratamento da dependência de substâncias psicoativas em ambientes de internação, bem como tratamento e orientação de familiares de pessoas com dependência;

062 3942 1300
www.ibgh.org.br

Rua C-245 S/Nº, Qd. 574 Lt. 18,
Setor Nova Suíça - Goiânia - Goiás
CEP: 74.290-200

1ºRTDPJ - Protocolo nr. 1623019 - 20/09/2017

XI. Atuar junto às comunidades nos municípios goianos e em quaisquer localidades do território nacional, através de projetos/ações/atividades voltados para saúde e educação;

XII. Possibilitar oportunidades de treinamento e programas de estágios visando a formação integral de estudantes secundaristas e universitários e sua preparação para o ingresso no mercado de trabalho;

XIII. Desenvolver a implantação, execução e acompanhamento de programas de melhoria da qualidade de vida e construção da cidadania nas áreas da saúde e educação;

XIV. Prestar consultoria, assessoramento, planejamento, capacitação e execução de projetos/atividades nas áreas da saúde e educação, através de Profissionais habilitados junto ao órgão regulamentador da profissão;

XV. Prestar serviços de apoio técnico, gerencial, operacional e logístico em eventos de natureza científica, de formação técnica, educacional, associativa e corporativa às organizações públicas e privadas, por meio de congressos, feiras, seminários, oficinas temáticas, palestras e outros similares;

XVI. Promover a gestão de unidades de saúde e educacional, além de gerir projetos nas áreas de saúde e educação;

XVII. Oferecer e desenvolver a educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

XVIII. Promover atividades de promoção social através da educação, de atividades esportivas, culturais, religiosas e de comunicação social, inclusive com cursos.

Artigo 4º - Para a consecução de suas finalidades, o Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH pode:

I. Firmar convênios, contratos de gestão, termos de parceria, de terceirização e outros ajustes como organismos, entidades e empresas nacionais e internacionais, públicas ou privadas, nas áreas em que atua, assim como angariar doações, legados, contribuições e outros auxílios;

062 3942 1300
www.ibgh.org.br

Rua C-245 S/Nº, Qd. 574 Lt. 18,
Setor Nova Suíça - Goiânia - Goiás
CEP: 74.290-200

1IMPRTDPJ - Protocolo nr. 1623019 - 20/09/2017

II. Contar com a participação popular, mediante articulação de movimentos comunitários, como grupos de ajuda, mutirões, parcerias, associações, entre outros;

III. Estabelecer intercâmbios e promover iniciativas conjuntas com demais organizações governamentais ou não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, como também se filiar ou integrar o quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres;

IV. Administrar hospitais gerais ou especializados, de atendimento eletivo ou de urgência e emergência, unidades básicas de saúde, ambulatórios ou de pronto atendimento, públicos ou privados, visando promover assistência integral à saúde da população;

V. Implantar, desenvolver, administrar, gerenciar centros destinados ao tratamento de pessoas com transtorno psiquiátrico relacionados ao uso de substâncias psicoativas;

VI. Solicitar e receber auxílios e subvenções dos Poderes Públicos Municipais, Estaduais e Federal, bem como, desenvolver os seus programas, projetos e ações;

VII. Construir, aparelhar e implantar centros de excelência nas áreas da saúde e educação, podendo tornar-se instituição mantenedora ou gestora dos mesmos.

CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Artigo 5º - O quadro de associados é constituído por três categorias, podendo ser pessoas físicas de notória capacidade profissional e idoneidade moral, ou jurídicas que estejam de acordo com os objetivos da associação e desejem contribuir para que os mesmos sejam alcançados, da seguinte forma:

I. *Fundadores*: com direito a voz e voto, são aqueles que assinaram a ata de constituição do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH;

II. *Efetivos*: com direito a voz e voto, são assim considerados os simpatizantes das atividades do IBGH e que dela quiserem participar de maneira intensiva e

062 3942 1300
www.ibgh.org.br
Rua C-245 S/Nº, Qd. 574 Lt. 18,
Setor Nova Suíça - Goiânia - Goiás
CEP: 74.290-200

1ºRTDPJ - Protocolo nr. 1623019 - 20/09/2017

frequente, cuja admissão deverá contar com a aprovação da maioria simples dos associados com direito a voto, presentes na Assembleia que deliberar sobre a admissão;

III. *Beneméritos*: com direito a voz e sem direito a voto, são aquelas pessoas que venham a se destacar na realização de ações junto ao IBGH, apresentados mediante proposta da diretoria ou de qualquer dos associados fundadores ou efetivos e aprovado por maioria simples dos associados com direito a voto, presentes na Assembleia que deliberar sobre a admissão;

§ 1° - Os associados do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da mesma.

§ 2° - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 6º - São deveres dos associados:

I. Concorrer com seu esforço pessoal, moral, material e intelectual para a plena consecução dos objetivos do IBGH;

II. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste estatuto e demais normas internas do IBGH;

III. Comparecer às Assembleias Gerais quando convocados, e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pelo IBGH;

IV. Comunicar, por escrito, à Diretoria, sua mudança de residência;

V. Integrar as comissões para as quais forem designados;

VI. Cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembleia Geral.

Artigo 7º - São direitos dos associados:

I. Votar e ser votado nas Assembleias Gerais, especialmente convocados para composição do conselho de Administração, a Diretoria e do Conselho fiscal;

II. Participar das Assembleias Gerais;

III. Propor a admissão, a demissão e a exclusão de associados, resguardado, no último caso, o direito ao contraditório e à ampla defesa;

062 3942 1300
www.ibgh.org.br

Rua C-245 S/Nº, Qd. 574 Lt. 18,
Setor Nova Suíça - Goiânia - Goiás
CEP: 74.290-200

1ºRTDPJ - Protocolo nr. 1623019 - 20/09/2017

Parágrafo Único – Excluem-se dos direitos insculpidos nos incisos I e III os associados Beneméritos.

Artigo 8º - A exclusão do associado do corpo associativo ocorrerá a qualquer tempo desde que o associado tenha uma postura contrária aos preceitos e mandamentos da entidade e normas contidas no estatuto, devendo a exclusão ser decidida pela Assembleia Geral, cabendo no prazo de 30 dias, recurso para a Assembleia Geral que decidirá definitivamente em última instância.

Artigo 9º - Os associados poderão desligar-se do corpo associativo a qualquer tempo, bastando comunicar formalmente à Diretoria, que apresentará à Assembleia Geral em momento oportuno para referendo e ciência a todos.

Parágrafo Único – O desligamento voluntário do associado implica em renúncia caso ocupe algum cargo na administração e renúncia a qualquer outra forma de vínculo com a Associação.

CAPITILO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
SEÇÃO I
DA ESTRUTURA

Artigo 10º - A estrutura organizacional do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH é composta pelos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral - AG;
II. Conselho de Administração Ordinário - CAO;
III. Conselho Fiscal - CF;
IV. Diretoria Executiva- DE;
V. Conselho de Administração Específico – CAE.

062 3942 1300
www.ibgh.org.br
Rua C-245 S/Nº, Qd. 574 Lt. 18,
Setor Nova Suíça - Goiânia - Goiás
CEP: 74.290-200

1ºPRTDPJ - Protocolo nr. 1623019 - 20/09/2017

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação do IBGH. Com poderes para deliberar sobre todos os assuntos e tomar as providências que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento, e a reunião dos associados, convoca na forma deste estatuto.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do IBGH ou por seu substituto eventual.

Artigo 12º - Caberá à Assembleia Geral:

I. Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;

II. Destituir os membros da Diretoria;

III. Eleger membros do Conselho Fiscal;

IV. Julgar em instância superior os recursos interpostos das deliberações do Conselho Fiscal;

V. Exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outro órgão;

VI. Deliberar sobre afastamento de associado por motivo de demissão, desligamento voluntario ou exclusão;

VII. Alterar o Estatuto.

Parágrafo único – A demissão e exclusão de associados de que trata o inciso VI deste artigo poderá ser proposta por qualquer associado fundador ou efetivo, em face do descumprimento de obrigações estatuárias, garantidos os direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Artigo 13º – A assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, convocada pelo presidente, para apreciação das contas do IBGH.

062 3942 1300
www.ibgh.org.br

Rua C-245 S/Nº, Qd. 574 Lt. 18,
Setor Nova Suíça - Goiânia - Goiás
CEP: 74.290-200

1ºRTDPJ - Protocolo nr. 1623019 - 20/09/2017

Artigo 14º – A assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente a qualquer tempo quando convocada pelo Presidente, pela maioria dos membros do Conselho Fiscal ou por grupos de associados que representem, no mínimo, um quinto dos associados, mediante requerimento dirigido ao Presidente.

§ 1° - A convocação da Assembleia Geral se dará por meio de prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do IBGH, por circulares impressas ou eletrônicas, e-mail, whatsApp, telefone, telegrama , com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2° - A assembleia instalar-se-á em primeira convocação com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

§ 3° - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 4° - O associado presente à Assembleia deverá identificar-se e assinar a lista de Presença, sendo permitida a representação do procurador especialmente constituído para esse fim;

§ 5° - Não será permitida a um mesmo procurador a representação de mais de um associado;

§ 6° - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral decidir por voto de desempate quando for o caso;

§ 7° - Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos associados, às deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Artigo 15º – Para as deliberações a que se referem os incisos II, III, VI e VII do artigo 12º é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia

062 3942 1300
www.ibgh.org.br

Rua C-245 S/Nº, Qd. 574 Lt. 18,
Setor Nova Suíça - Goiânia - Goiás
CEP: 74.290-200

especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, menos um terço na segunda convocação, ou qualquer número de presentes na terceira convocação.

1IPRTDPJ - Protocolo nr. 1623019 - 20/09/2017

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ORDINÁRIO

Artigo 16º – O Conselho de Administração Ordinário é Órgão Colegiado de decisão superior do IBGH.

Artigo 17º – O Conselho de Administração é composto por dez membros, sendo:

I. 03 (três) membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

II. 03 (três) membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto da entidade;

III. 01 (um) membro eleito dentre os membros ou os associados em Assembleia Geral;

IV. 02 (dois) membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

V. 01 (um) membro indicado pelo Conselho de Administração dentre os representantes de Instituições de Ensino Superior que possuam cursos de graduação em saúde ou um membro eleito pelos empregados da associação, a critério do Conselho de Administração;

§ 1° - O mandato dos conselheiros é de 04 (quatro) anos sendo permitida uma recondução;

§ 2° - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados será de dois anos, definidos como sendo um dos membros constantes dos incisos I e II, os membros constantes dos incisos IV e V, obedecendo à eleição paritária e proporcional do CAO e CAE;

062 3942 1300
www.ibgh.org.br
Rua C-245 S/Nº, Qd. 574 Lt. 18,
Setor Nova Suíça - Goiânia - Goiás
CEP: 74.290-200

1IIPRTDPJ - Protocolo nr. 1623019 - 20/09/2017

§ 3° - Os membros indicados no inciso II poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo tal decisão referendada pela Assembleia Geral;

§ 4° - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas;

§5º - Poderão ser criados Conselhos de Administração Específicos, ainda que com composição, mandatos e competência distintas do já existente;

§6º - Os Conselhos de Administração Específicos deverão observar as disposições da Lei Geral de Organização Social e Leis Específicas de cada Estado, do Distrito Federal e Município, principalmente no que tange a composição, mandatos e atribuições.

Artigo 18º – O dirigente máximo do IBGH deve participar das reuniões do Conselho de Administração Ordinário e Conselho de Administração Específico, sem direito a voto.

Artigo 19º – Caberá ao Conselho de Administração escolher, entre os seus membros, o seu Presidente e o seu eventual substituto.

Artigo 20º – Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços prestados, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participe como Conselheiro.

Artigo 21º – Ao Conselho de Administração Ordinário do IBGH compete:

I. Fixar o âmbito de atuação do IBGH, para consecução do seu objeto;

II. Aprovar a proposta do contrato de gestão da entidade;

III. Aprovar a proposta de orçamento e o programa de Investimentos do IBGH;

IV. Fixar a remuneração dos membros da diretoria, de forma que o valor mensal conjunto da mesma não ultrapasse 4% (quatro por cento) dos repasses mensais realizados pelo Poder Público;

V. Aprovar e dispor sobre a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços dos seus membros;

062 3942 1300
www.ibgh.org.br

Rua C-245 S/N°, Qd. 574 Lt. 18,
Setor Nova Suíça - Goiânia - Goiás
CEP: 74.290-200

1ºRTDPJ - Protocolo nr. 1623019 - 20/09/2017

VI. Aprovar o regimento interno do IBGH, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VII. Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados do IBGH, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração para os membros da Diretoria;

VIII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do IBGH, o que será feito com o auxílio de auditoria independente;

X. Aprovar o Regulamento contendo os procedimentos para a contratação de pessoal;

XI. Autorizar a alienação, locação, oneração ou permuta de bens imóveis, assim como a doação de bens moveis, pertencentes ao patrimônio exclusivo do IBGH;

XII. Designar os membros da Diretoria;

Parágrafo único – O funcionamento do Conselho de Administração Ordinário será regulado por disposições estatutárias e pelas normas contidas no seu próprio regimento.

Artigo 22º - O Conselho de Administração ordinário escolhido será convocado por seu Presidente ou por grupos de associados que representem no mínimo um terço de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante comunicação aos associados, por qualquer meio admitido, e-mail, whatsApp, telefone, telegrama, bem como à fixação na sede do Instituto, sendo que este último supre as comunicações anteriormente indicadas.

062 3942 1300
www.ibgh.org.br

Rua C-245 S/Nº, Qd. 574 Lt. 18,
Setor Nova Suíça - Goiânia - Goiás
CEP: 74.290-200

1IMPRTDPJ - Protocolo nr. 1623019 - 20/09/2017

Artigo 23º - O Conselho de Administração Ordinário reunir-se-á ordinariamente pelo menos 03 (três) vezes ao ano, e extraordinariamente sempre que convocado de acordo com o disposto no artigo anterior.

Artigo 24º - O Conselho de Administração Ordinário deliberará, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, um terço de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos após o horário fixado para a primeira convocação.

Parágrafo único – Caberá ao presidente do Conselho de Administração Ordinário decidir por voto de desempate, quando for o caso.

Artigo 25º - O Conselheiro que faltar, injustificadamente, a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, perderá o mandato, atendidas as condições estabelecidas no Regimento, sendo tal decisão referendada pela assembleia geral.

SECÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26º - A administração da entidade será fiscalizada, assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, para mandatos de 03 (três) anos, permitida a reeleição por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Artigo 27º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, convocada para este fim, e tomarão posse perante a mesma Assembleia.

§ 1º Serão eleitas as pessoas que obtiverem as maiores votações dos Associados presentes;

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si seu Presidente nos mesmos atos da eleição;

062 3942 1300
www.ibgh.org.br

Rua C-245 S/Nº, Qd. 574 Lt. 18,
Setor Nova Suíça - Goiânia - Goiás
CEP: 74.290-200

1ºRTDPJ - Protocolo nr. 1623019 - 20/09/2017

Artigo 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros de escriturações da entidade;
II. Examinar os balancetes da entidade;
III. Apresentar relatórios das análises empreendidas nos documentos analisados, que poderão ser substituídos por parecer de aprovação no caso de não anotarem nenhuma irregularidade;
IV. Sugerir adequações procedimentais nas prestações de contas;
V. Convocar extraordinariamente, por maioria de seus membros, a assembleia geral sempre que julgar necessário;
VI. Comunicar ao presidente da diretoria qualquer irregularidade constatada.

Artigo 29º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano para as providências do Inciso III do artigo anterior, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 30º - As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.

Artigo 31º - É vendado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, a qualquer título, pelos membros do Conselho Fiscal em face do desempenho de suas funções.

SEÇÃO V
DO CONSELHO ESPECÍFICO

Artigo. 32º. O Conselho de Administração Específico será responsável por acompanhar o cumprimento das normas e obrigações junto aos Estados da federação, Municípios, Distrito Federal, ou seja, onde o IBGH atuar.

Parágrafo único - O IBGH constituirá os Conselhos de Administração Específicos apenas quando exigido pela legislação local.

062 3942 1300
www.ibgh.org.br
Rua C-245 S/Nº, Qd. 574 Lt. 18,
Setor Nova Suíça - Goiânia - Goiás
CEP: 74.290-200

UPRTDP1 - Protocolo nr. 1623019 - 20/09/2017

1ºRTDPJ - Protocolo nr. 1623019 - 20/09/2017

SEÇÃO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 33º - A Direção do IBGH será pelo Presidente, que será auxiliado pelo Vice-Presidente. O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito por igual período.

Artigo 34º - A administração do IBGH caberá ao Presidente, o qual representará o Instituto, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, salvo os serviços prestados diretamente ao Contrato de Gestão, bem como requerimento de reembolso de despesas realizadas em razão do cumprimento de função ou atividade de representação do IBGH;

§ 2º - O Presidente do IBGH poderá nomear procuradores, com poderes específicos e prazo determinado, o qual nunca poderá ultrapassar o mandato do Presidente que outorgou a procuração.

§ 3º - Será admitida uma reeleição sucessiva para o mesmo cargo, da totalidade da Diretoria ou de qualquer um de seus membros.

SUBSEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Artigo 35º - São atribuições do Presidente, coordenar e superintender todas as atividades do IBGH relativas ao planejamento, promoção, supervisão controle e avaliação.

I. Zelar pelo bom andamento, ordem e prosperidade do IBGH, obedecendo rigorosamente ás diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;

II. Representar o IBGH ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, diretamente ou por mandatário ou preposto, com poderes especificados;

062 3942 1300
www.ibgh.org.br

Rua C-245 S/Nº, Qd. 574 Lt. 18,
Setor Nova Suíça - Goiânia - Goiás
CEP: 74.290-200

1ºRTDPJ - Protocolo nr. 1623019 - 20/09/2017

III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

IV. Movimentar, em conjunto com colaborador designado para a área financeira, os recursos financeiros do IBGH, assinando os documentos atinentes à movimentação dos mesmos;

V. Admitir e demitir os empregados do IBGH, quando for necessário;

VI. Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, convocando-as quando necessárias;

VII. Organizar internamente o funcionamento da Diretoria, conforme a natureza técnica e a complexidade das atividades, nomeando os Coordenadores dos Departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos, estudos e atividades desenvolvidas pelo IBGH;

VIII. Autorizar a execução dos planos de trabalhos aprovados pela Diretoria;

IX. Celebrar contratos de interesse do IBGH;

X. Publicar obrigatoriamente anualmente no Diário Oficial do Estado, o Balanço patrimonial do IBGH com os respectivos relatórios financeiros e do relatório dos contratos de gestão;

XI. Submeter à aprovação do Conselho de Administração as propostas de operações de crédito e a aplicações de excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

XII. Autorizar "ad referendum" da Assembleia Geral, a alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, assim como a alienação de bens móveis, pertencentes ao patrimônio exclusivo do IBGH;

XIII. Submeter à Assembleia Geral a aprovação do planejamento estratégico e da programação anual de trabalhos e/ou orçamentária do IBGH;

XIV. Indicar representantes do IBGH junto aos órgãos de administração ou de fiscalização das entidades de que participe ou que venha a participar;

XV. Autorizar, a aquisição de materiais de consumo, bens patrimoniais e a contratação de serviços de terceiros;

XVI. Convocar a Assembleia Geral para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme disposto do §1º, do art. 14 deste estatuto;

XVII. Outras atividades correlatas a serem definidas pelo Regimento Interno.

062 3942 1300
www.ibgh.org.br

Rua C-245 S/Nº, Qd. 574 Lt. 18,
Setor Nova Suíça - Goiânia - Goiás
CEP: 74.290-200

SUBSEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE

1ºRTDPJ - Protocolo nr. 1623019 - 20/09/2017

Artigo 36º - São atribuições do Vice-Presidente:

I. Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos e ausências, ou por delegação de poderes, prestando, de modo geral, sua colaboração ao Presidente, ou, ainda assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

II. Superintender, organizar e dirigir, segundo as diretrizes estabelecidas, os serviços administrativos do IBGH, delegados pelo Presidente.

Artigo 37º - No intuito de imprimir agilidade e melhorar os resultados de gestão do IBGH, o Presidente poderá contratar colaboradores para atuarem nas áreas administrativas e terão a nomenclatura de seus cargos e competências fixados em portaria a ser editada pelo Presidente.

CAPITULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 38º - Os recursos financeiros do IBGH provêm de:

I. Contribuições dos associados;

II. Subvenções recebidas;

III. Doações, legados e outros auxílios proporcionados por pessoas físicas ou jurídicas;

IV. Rendas sobre bens e serviços, convênios, contrato de gestão, termos de parcerias e aplicações financeiras;

V. Renda oriunda de promoções ou participações em eventos institucionais realizados por outras pessoas físicas ou jurídicas;

VI. Subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo poder público;

VII. Rendas oriundas de aluguéis;

VIII. Juros e rendimentos financeiros;

062 3942 1300
www.ibgh.org.br

Rua C-245 S/Nº, Qd. 574 Lt. 18,
Setor Nova Suíça - Goiânia - Goiás
CEP: 74.290-200

1ºPRTDPJ - Protocolo nr. 1623019 - 20/09/2017

IX. Outros recursos que porventura lhe sejam destinados.

Artigo 39º Os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados por terceiros, constituem o patrimônio físico exclusivo do IBGH.

Artigo 40º - O IBGH investirá, obrigatoriamente, seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas atividades, conforme previstas nos seus documentos constitutivos.

Artigo 41º - O IBGH extinguir-se-á por deliberação de dois terços de seus associados reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, observando o artigo 15º deste estatuto.

Artigo 42º - Em caso de extinção ou desqualificação, o patrimônio, legado, doações e excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos do contrato de gestão com o Poder Público sejam: União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, serão incorporados integralmente ao patrimônio de outra entidade de fins não econômicos, da mesma área de atuação, qualificada como organização social no âmbito da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados ou ao patrimônio do Poder Público do ente contratante sejam: da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, observando o disposto no Art. 61 da Lei Federal 10406/2002.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43º - O exercício financeiro e a atividade social do IBGH coincidirão com o ano civil, devendo as prestações de conta, semestral e anual, serem encaminhadas para aprovação da Assembleia Geral até o final dos meses de setembro e abril, respectivamente.

062 3942 1300
www.ibgh.org.br

Rua C-245 S/Nº, Qd. 574 Lt. 18,
Setor Nova Suíça - Goiânia - Goiás
CEP: 74.290-200

1ºRTDPJ - Protocolo nr. 1623019 - 20/09/2017

Artigo 44º - O IBGH tem a obrigatoriedade de publicação trimestral, no Diário Oficial do Estado de origem de sua sede ou filial, no Diário Oficial do Distrito Federal e, caso necessário no DOU, dos relatórios financeiros.

Parágrafo Primeiro – O relatório de execução de cada contrato de gestão será publicado trimestralmente ou na forma exigida nas respectivas avenças, na mesma forma estabelecida no "caput";

Parágrafo Segundo - O relatório financeiro geral de cada exercício, será publicado pelos mesmos meios definidos no "caput", uma vez por ano.

Artigo 45º - O sistema de gestão e de auditoria interna do IBGH estará contido no Regimento Interno, obedecendo a conceitos, diretrizes e princípios de modernidade administrativa.

Artigo 46º - Serão convocadas eleições para composição do Conselho Fiscal, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato em vigência.

Artigo 47º - Poderão se inscrever para concorrer a cargo no Conselho Fiscal, os associados fundadores e efetivos em dia com suas obrigações estatuárias e regimentais, através de documento encaminhado ao Presidente, até 05 (cinco) dias imediatamente anteriores ao da Assembleia Geral convocada com esta finalidade.

Artigo 48º - Os candidatos poderão se inscrever em chapas ou individualmente, porém os votos serão computados, individualmente, por candidato, por cargo.

Artigo 49º - Na ausência de candidatos inscritos ou de concorrentes, a Assembleia poderá deliberar pela substituição da votação pela aclamação e/ou indicação dos membros dos Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Nenhum membro eleito ou indicado poderá ser parente consanguíneo ou afins até o 3º grau do governador, vice-governador, secretários de

062 3942 1300
www.ibgh.org.br
Rua C-245 S/Nº, Qd. 574 Lt. 18,
Setor Nova Suíça - Goiânia - Goiás
CEP: 74.290-200

estados e dirigentes de organização social, nas unidades da federação onde houver sua atuação.

Artigo 50º - Os membros do Conselho Fiscal eleitos serão imediatamente empossados na mesma Assembleia.

Artigo 51º - Os associados não receberão sob quaisquer circunstâncias ou a qualquer título, remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Artigo 52º - É proibido a distribuição dos bens ou parcela do patrimônio líquido do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH, em qualquer hipótese, e principalmente em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Artigo 53º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação devidamente registrado no Cartório competente.

Goiânia, 22 de agosto de 2017.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
PRESIDENTE DE IBGH

LUIZ FERNANDO FREITAS PIRES
OAB/GO 21.500
ADVOGADO

1ºRPRTDPJ - Protocolo nr. 1623019 - 20/09/2017

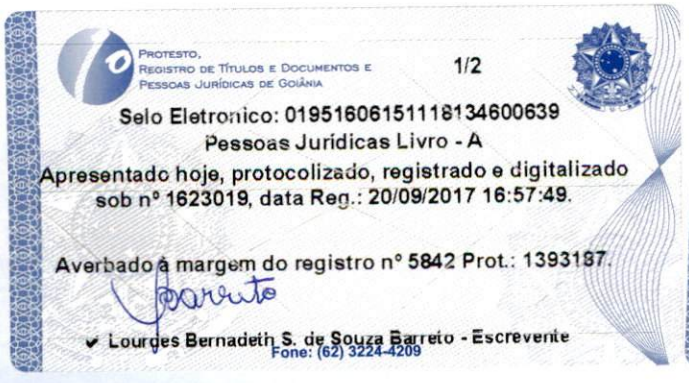
Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia 1/2
Selo Eletronico: 01951606151118134600639
Pessoas Jurídicas Livro - A
Apresentado hoje, protocolizado, registrado e digitalizado sob nº 1623019, data Reg.: 20/09/2017 16:57:49.
Averbado à margem do registro nº 5842 Prot.: 1393187.
Lourdes Bernadeth S. de Souza Barreto - Escrevente
Fone: (62) 3224-4209

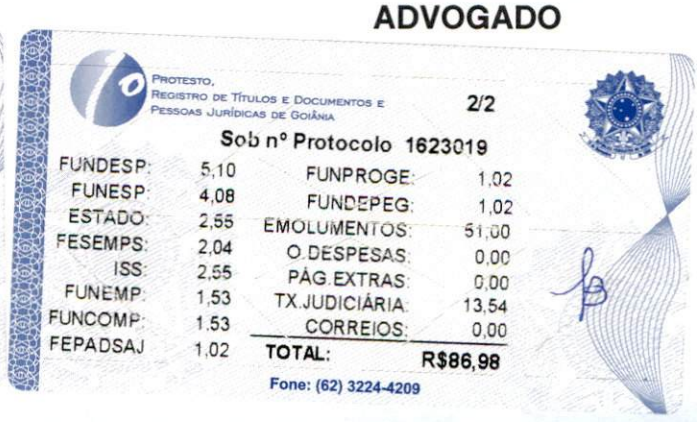
Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia 2/2
Sob nº Protocolo 1623019

FUNDESP:	5,10	FUNPROGE:	1,02
FUNESP:	4,08	FUNDEPEG:	1,02
ESTADO:	2,55	EMOLUMENTOS:	51,00
FESEMPS:	2,04	O.DESPESAS:	0,00
ISS:	2,55	PÁG.EXTRAS:	0,00
FUNEMP:	1,53	TX.JUDICIÁRIA:	13,54
FUNCOMP:	1,53	CORREIOS:	0,00
FEPADSAJ	1,02	TOTAL:	R$86,98

Fone: (62) 3224-4209

062 3942 1300
www.ibgh.org.br
Rua C-245 S/Nº, Qd. 574 Lt. 18,
Setor Nova Suíça - Goiânia - Goiás
CEP: 74.290-200